

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

1. O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município Sengés, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31, 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2024, do Município de Sengés é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2024, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 14.113 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
 - I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
 - III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) A arrecadação realizada no exercício;
 - b) A execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
 - IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas que com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderem alcançar que não foram constatadas ofensas as normas;
 - V) Avaliação das demais regularidades das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.113/2020, podendo-

se opinar, até onde os exames puderem alcançar que não foram constatadas ofensas às normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros.

Sengés, 21 de fevereiro de 2025

Rodrigo Teodoro Moleda
CPF: 053.054.559-44

Jean Paulo Martins
CPF: 090.192.369-97

Leda Renata Ferreira Oliveira
CPF: 041.221.619-16

Nelson Antônio Ciola Junior
CPF: 352.778.468-32

Adriana Vivian Perin Koteski
CPF: 028.691.579-08

Susiane Aparecida Ferreira dos Santos
CPF: 288.599.998-55

Adriel de Jesus Pedroso Dias
CPF: 126.256.779-37

Anelise Lopes de Brito
CPF: 111.088.129-02

Nicolas da Silva Padilha
CPF: 149.000.009-73

Milene Aparecida Pereira
CPF: 030.645.669-97